



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa – UASG 158426

## **CONTRATO Nº 07/2021**

**CONTRATO Nº 07/2021 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO IFES CAMPUS SANTA TERESA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MT MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, Campus Santa Teresa**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" com sede na Rodovia Armando Martinelli, km 93 - Zona Rural - CEP 29.660-000 - Santa Teresa-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por sua Diretora-Geral, Walkyria Barcelos Sperandio, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2017, inscrita no CPF nº 017.187.167-70, portadora da Carteira de Identidade nº 919.827-ES, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MT Montagem e Manutenção Elétrica Ltda-Me**, CNPJ Nº 31.204.214/0001-03, estabelecida na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 1889, Bairro Guriri Sul - São Mateus - ES, CEP: 29.945-690, neste ato representada pelo Sr. Elbert Leandro Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M4162017 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 624.715.206-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23156.001137/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de **EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO IFES CAMPUS SANTA TERESA**, conforme Projeto Executivo que será prestado nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC 01/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa – UASG 158426

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 02/08/2022.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFES (PDI).

2.3 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

2.3.1 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato que coincidirá com a assinatura da Ordem de Serviço, para promover a mobilização necessária ao início a execução do objeto.

2.4 Os prazos de início e de conclusão dos serviços poderão sofrer alteração, em caso de ocorrência de algum motivo elencado no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. A prorrogação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 494.999,99 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 158426 / 26406
- Fonte: 8100000000
- Programa de Trabalho: 12363501220RG0032
- Elemento de Despesa: 449051
- PI: P20RG415STP



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus Santa Teresa – UASG 158426

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Executivo – Anexo II – Parte 2, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, observados o cronograma físico-financeiro.

5.1.1 Os serviços de administração local e de locação de contêineres, itens 1.1, 1.2 e 1.7 da planilha orçamentaria, serão remunerados/medidos de forma proporcional ao avanço físico da obra, não sendo medidos unidade mês para os profissionais e para as locações.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 Não será concedido reajuste, tendo em vista o prazo de execução inferior a 12 meses, todavia ocorrendo dilatação do prazo de execução por culpa exclusiva da Administração, poderá ser concedido reajuste com base no INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.2. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

6.2.1 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

6.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A contratada prestará garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, observado o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei 8666/1993.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus Santa Teresa – UASG 158426

**8.2** A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada de acordo com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, IN SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações.

**8.3** Observará as demais disposições contidas no Projeto Básico – Anexo II – Parte 2.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo II – Parte 2, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** É permitida a subcontratação de no máximo 20% do valor total do contrato. Desde que não inclua itens da capacidade técnica operacional

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, em especial no Projeto Básico – Anexo II – Parte 2.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.2.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus Santa Teresa – UASG 158426

**14.3** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

14.3.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

14.3.2. para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;

14.3.2.1. para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

14.3.2.2. para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão formados com base no menor valor cotado de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isolada ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

14.3.2.3. Deverá ser subtraído do preço de referência dos itens novos a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**14.5** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5.1 Caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas (QA) pela contratada e pela fiscalização durante a execução em cada item e as quantidades determinadas (QD) no projeto executivo elaborado pela Contratante de mais de 7%, para mais ou para menos, é cabível o ressarcimento por parte da Contratante ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual. (-Acordão 2929/2010 – Plenário).

14.5.1.1 O ressarcimento citado será aplicado somente sobre os serviços de materialidade relevante, ou seja, apenas sobre os itens da Faixa "A" da curva ABC da do orçamento-base da licitação, que no caso em questão, representa os itens da planilha mais relevantes e que somados correspondem a 80% do valor total da população. Será considerado como pertencente à Faixa "A" também o primeiro item que faz com que a soma acumulada supere o limiar de 80%.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e demais normas federais aplicáveis e,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa – UASG 158426

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa – ES, 03 de agosto de 2021.

WALKYRIA BARCELOS  
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por WALKYRIA  
BARCELOS SPERANDIO:01718716770  
Dados: 2021.08.12 07:51:21 -03'00'


Walkyria Barcelos Sperandio  
Representante legal da CONTRATANTE


ELBERT LEANDRO GOMES  
DA SILVA:62471520600

Assinado de forma digital por ELBERT  
LEANDRO GOMES DA  
SILVA:62471520600  
Dados: 2021.08.11 15:48:19 -03'00'

Elbert Leandro Gomes da Silva  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Edna Nunes da Silva  
CPF: 986.035.827-34

  
NOME: João Luiz Angeli  
CPF: 980.236.247-68